



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

Projeto de Lei nº 4.552/2022

Dispõe sobre autorização de uso de espaço público no Ginásio Municipal de Esportes Carlos Poletto, destinada à exploração exclusiva por terceiros, para fins de publicidade e propaganda e dá outras providências.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar espaços publicitários, localizados no Ginásio Municipal de Esportes Carlos Poletto, à exploração por empresas e/ou profissionais liberais, para fins de publicidade e propaganda.

Art. 2º A utilização por terceiros dos espaços públicos se dará através de espaço reservado exclusivamente à propaganda e publicidade.

§ 1º O local, a forma de instalação, as dimensões, o formato da publicidade e da propaganda obedecerão as regras estabelecidas, em Edital, pelo Executivo.

§ 2º O ônus da instalação, conservação e manutenção da propaganda ou publicidade será de responsabilidade exclusiva do permissionário, não sendo devida nenhuma contrapartida pelo Município.

§ 3º A autorização de que trata esta Lei, será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por solicitação do permissionário pelo mesmo prazo, em não havendo outros interessados e sendo do interesse do Município.

§ 4º Os critérios para selecionar os permissionários serão especificados em Edital, pelo Poder Executivo

§ 5º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de vigência da autorização, o autorizado deverá remover todo o material ou equipamento publicitário afixado no espaço permitido, devendo este ser entregue nas mesmas condições recebidas, sem qualquer ônus para o Município.

§ 6º O Termo de Autorização conterá, expressamente, cláusula de previsão de incorporação ao patrimônio público, sem quaisquer ônus ao Município, de todos os bens instalados pelo permissionário e não retirados no prazo estabelecido, após o prazo autorizado ou após a rescisão administrativa.

§ 7º Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei, o Município adotará as providências cabíveis, respondendo o permissionário por multa de até 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

§ 8º Fica vedada a transferência, cessão, sublocação ou delegação da autorização de uso concedida pelo Município.

Art. 3º A publicidade de que trata esta Lei, poderá ser feita através de placas móveis, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície ou pintura diretas na parede interna, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Art. 4º Fica vedada a veiculação de publicidade e propaganda:

- I – que incentive o uso de drogas ilícitas;
- II – que faça apologia ao crime;
- III – discriminatória ou preconceituosa;
- IV – de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco;
- V – de bebidas alcoólicas;
- VI – de medicamentos;
- VII – com apelo pornográfico, anúncios de serviços sexuais ou de prostituição;
- VIII – de defensivos agrícolas que contenham produtos de efeito tóxico para o ser humano;
- IX – jogos de azar;
- X – política e partidária;
- XI – contrária aos bons costumes ou às normas gerais sobre propaganda e publicidade.

Parágrafo único. O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e/ou ao meio ambiente.

Art. 5º São obrigações do permissionário:

- I – instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as propagandas e publicidades;
- II – zelar pela conservação do espaço público;
- III – explorar o direito de veiculação de propaganda e publicidade no espaço existente e permitido, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder permitente;
- IV – respeitar e cumprir fielmente o disposto nesta Lei e nas legislações pertinentes à matéria;
- V – realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde a propaganda e publicidade forem afixadas, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

VI - remover todo o material ou equipamento publicitário afixado no espaço permitido, devendo entregar o espaço, no prazo e nas mesmas condições recebidas, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo realizar a fiscalização dos bens instalados e das propagandas e publicidades veiculadas.

§ 1º Em caso de descumprimento dos regulamentos previstos no Edital, nesta Lei ou em qualquer dos demais regulamentos editados, o Executivo notificará o permissionário para, no prazo estabelecido pelo permitente, realizar a adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no Edital.

§ 2º Se a notificação não for atendida no prazo concedido, será aplicada multa de até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos e condições previstos no Edital.

§ 3º O pagamento da multa não exonera o permissionário de sanar a irregularidade constatada pelo Município, sob pena de cancelamento da permissão de uso.

Art. 7º O Município não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos ou indenizações que, eventualmente, possam ser causados a terceiros, decorrentes de atos do permissionário, seus representantes, empregados, prepostos ou de seus bens.

Parágrafo único: Caberá ao permissionário a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da propaganda ou publicidade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os Vereadores Dionei de Mattos Lewandowski e José Lucas da Silva, após período de análise, apresentam Projeto de Lei que autoriza o uso de espaços públicos no Ginásio Municipal de Esportes Carlos Poletto, para a exploração exclusiva por terceiros, para fins de publicidade e propaganda e dá outras providências.

A utilização dos espaços públicos do Ginásio, pelo comércio e profissionais liberais locais, para publicidade e propaganda dos seus estabelecimentos e serviços, propiciará maior visibilidade e, por consequência, maiores vendas e contratações, o que, certamente, resultará, ao final, em maior arrecadação de impostos pelo Município.

Destaca-se que o projeto prevê que todas as despesas de instalação e desinstalação da publicidade e propaganda são de responsabilidade dos permissionários (comerciantes ou profissionais liberais), não onerando, assim, os cofres públicos.

À apreciação dos nobres pares.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 30 de junho de 2022.


Dionei de Mattos Lewandowski
Vereador

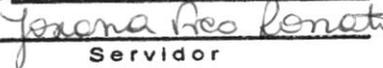

José Lucas da Silva
Vereador

Câmara de Vereadores de Jóia

PROTOCOLO Nº: 4.552

Recebido em: 01/07/2022

Horário: 14h 46 min


Servidor

BAIXADO À COMISSÃO DE

() Const. Just. R. e D Social

() Orç. Fin. Trib. e Inf

Sessão 04 107 122

Presidente

Secretário